

Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, e Art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 120-A, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

d) R\$ 3.000,00 (três mil reais), multa face a realização de despesas não licitadas, processo licitatório irregular e pelo descontrole contábil, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/1994;

IV – Encaminhar cópia dos autos, com urgência, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.175, DE 31/08/2010

Processo nº 680042004-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Responsável: Miguel Gláfrio Lemos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Izabel do Pará, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Miguel Gláfrio Lemos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.203, DE 09/09/2010

Processo nº 200204185-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Benevides

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Luiz de França Solon

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Luiz de França Solon, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei nº 25/94;

II – Expedir em favor do referido Ordenador de Despesa o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.067.899,56 (dois milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa no valor de R\$ 3.001,00 (três mil e hum reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso V, do Ato nº 12/09, pela remessa da documentação quadrimestral fora do prazo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.204, DE 09/09/2010

Processo nº 1380042000-00 – 200205754-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Claudimiro Wolf Mourão Filho (01/01/2000 a 31/05/2000) e Elias Sousa Silva (01/06/2000 a 31/12/2000)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade dos Srs. Claudimiro Wolf Mourão Filho (período de 01/01 a 31/05/2000) e Elias Sousa Silva (período de 01/06 a 31/12/2000), devendo os citados Ordenadores recolherem aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) **ORDENADOR:** Claudimiro Wolf Mourão Filho

- R\$ 152.624,16 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente, pela conta “Agente Ordenador”;

2) **ORDENADOR:** Elias Sousa Silva

- R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), atualizada monetariamente, pela conta “Agente Ordenador”;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.208, DE 09/09/2010

Processo nº 572042003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro (01.01 a 31.07.2003 e 04 a 31.12.2003) e Bernardino Ribeiro (01.08 a 03.12.2003)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – Aprovar das contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Consuelo Maria da Silva Castro (período de 01.01 a 31.07.2003 e 04 a 31.12.2003);

II – Rejeitar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Bernardino Ribeiro (período de 01.08 a 03.12.2003);

III – Aplicar pena de inabilitação para o exercício, por oito anos, de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do Art. 59, da Lei Complementar nº 25/1994;

IV – Deverá o Ordenador Bernardino Ribeiro recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de multa, ante a ausência da prestação de contas do período de sua responsabilidade, nos termos do § 2º, do Art.120-B, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

V – Encaminhar cópia dos autos, com urgência, ao Ministério Público Estadual, e aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.211, DE 09/09/2010

Processo nº 200812363-00 – 200204801-00

Origem: Câmara Municipal de Marapanim

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 13.101/2004/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001.

Interessado: Domingos Silva Oeiras – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Domingos Silva Oeiras, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Marapanim, exercício financeiro de 2001, ante sua intempestividade. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.212, DE 09/09/2010

Processo nº 1062572002-00 – 200712292-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.759/07/TCM, referente ao exercício financeiro de 2002.

Interessada: Lilian Rodrigues Lobo – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Lilian Rodrigues Lobo, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará, exercício financeiro de 2002, uma vez que não comporta alegações e/ou documentos suficientes para sua admissibilidade, mantendo incólume o acórdão recorrido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.217, DE 09/09/2010

Processo nº 053972007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Samuel Silva Portilho de Melo – Secretário de Saúde

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: APROVAR, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Almeirim, exercício 2007, de responsabilidade de Samuel Silva Portilho de Melo, com expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 10.405.192,51 (dez milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.222, DE 09/09/2010

Processo nº 200905193-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Marcelo José Beltrão Pamplona – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Registrar os Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nºs 090, 091, 118, 125, 129, 133, 149, 150, 151, 152, 164 e 167/2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari com Wilians Galvão dos Santos, Elizangela da Silva Bandeira, Vederson Jair Feio Amador, Waneize Pamplona Moraes, Marta Oliveira da Silva, Ocivaldo de Souza, Edna Lúcia Barbosa Pantoja, Cheuler Pamplona Pereira, Lúcia Regiane Soares Leonardo, Mário Leal Pereira, Maria da Conceição Aprígio Pantoja e Ana Nilza Oliveira, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das áreas de saúde e educação, ou seja (2) dois Técnicos em Enfermagem e (10) dez Professores;

II – Negar registro aos Contratos de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nºs 080, 079, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165 e 167/2009, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari com Elis Regina Monteiro Leal e outros, uma vez que não atendem ao disposto no

Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

III – Remeter os autos à prestação de contas onde deverá ser aferida a execução financeira e conferida a eventual existência de prejuízo ao erário com as contratações irregulares, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 20.223, DE 09/09/2010

Processo nº 200903493-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Interessado: Joel Pereira da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 009/2009, de 02/02/2009, celebrado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte com a Sra. Luciene Queiroz Lima, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com vigência de 11 (onze) meses, a contar de 02/02/2009 a 31/12/2009, vez que o ato desatendeu as condições constitucionais e legais indispensáveis à regularidade da contratação. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.224, DE 09/09/2010

Processo nº 200802018-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Primeiros Termos Aditivos a Contratos Temporários

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro aos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos Temporários nºs 001, 003, 005, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 030, 032, 033, 034, 035, 037, 073, 076, 078 e 088/2007, celebrados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Jovanilde Silva Pinto e outros, que prorrogam o prazo de vigência primitivo, para o período de 01.01 a 31.12.2008, visto que não demonstrados os pressupostos jurídicos justificadores da contratação temporária, nem satisfeitos os requisitos de publicidade constantes dos processos que, pelos mesmos motivos, conforme já citado no relatório, tiveram seus registros negados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.228, DE 09/09/2010

Processo nº 200901634-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo a Contrato Temporário

Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Negar registro ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 007/2008, datado de 30/12/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e Mylena Cardoso Paiva, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um ano (01/01/2009 a 31/12/2009), uma vez que não estão reunidas as condições jurídicas indispensáveis para o deferimento do registro pretendido. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.235, DE 09/09/2010

Processo nº 200814349-00 – 200802292-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.359/2008/TCM, referente a contratos temporários.

Interessada: Sylvia Christina de Souza Oliveira Santos – (Secretária)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões apontadas no voto do Relator;

II – Remeter os autos à prestação de contas onde deverá ser aferida a execução financeira das prorrogações efetivadas e verificada a existência dos instrumentos contratuais de prorrogações correspondentes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.241, DE 14/09/2010

Processo nº 320052003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003

Responsável: Marcelo Souza Silva

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Marcelo Souza Silva, vencidos a Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro José Carlos Araújo.